

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**- Modalidade ILIMITADA -**

computadores e/ou equipamentos suportados,
sem limites de horas ou acionamentos mensais.

2. SERVIÇOS:**2.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1.1. Os serviços serão executados somente nas estações de trabalho as quais estão instaladas na(s) unidade(s) de negócio conforme qualificação acima e com a etiqueta de inventário da CONTRATANTE. O desenvolvimento do trabalho decorrerá durante a eventual necessidade de manutenção preventiva e corretiva de hardware, Sistemas Operacionais, pacotes Office, gestão de TI e redes.

2.1.2. Executar-se-ão os serviços em **horário comercial (das 08:00 às 12:00 – 14:00 as 18:00 horas) de segunda a sexta.**

2.1.3. A CONTRATANTE poderá dispor de atendimento compartilhado aos sábados das 8h às 12h fornecido pela CONTRATADA a todos os clientes para atendimentos remotos somente em casos de urgência ou até presencial caso a CONTRATANTE estiver totalmente fora de operação.

Parágrafo Único: Os atendimentos aos sábados pela manhã ficam sob responsabilidade de um único técnico e este estará disponível para todos os clientes com contrato. A CONTRATANTE fica ciente que poderão haver demandas concorrentes de outros clientes, com possibilidade do atendimento ser realizado somente no próximo dia útil.

LR

CA

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**, de nome fantasia **IB SAÚDE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.454/0013-80, situada na Rua Santo Antônio, 1460 (Sala 506) Bairro Barreiros, São José/SC, CEP 88132-275, neste ato representado por LEONARDO RIZZOLO FETTER, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, **UBUNTU REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA**, de nome fantasia **COMPUPACK**, sita à Rua Celso Bayma, 347 – Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis/SC - CEP 88095-750, inscrita sob CNPJ 11.973.025/0001-98 e Inscrição Estadual 256.097.313, representada por CAIRO AUGUSTO WILLAMIL LUZ, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos que seguem:

1. OBJETIVO:

Prestação de Serviços de administração e manutenção mensal de ativos de tecnologia, atualmente composta por aproximadamente **10 impressoras + 30 desktops/notebooks + 1 Gateway de rede + Access Points Wi-Fi + Switches e ativos de rede**. Os serviços têm por objetivo a prevenção de problemas técnicos e manutenção nos problemas existentes, consultoria e acompanhamento tecnológico.

1.1. O contrato será prestado com a modalidade ILIMITADA, com visitas físicas in loco, para a unidade qualificada como UPA Norte da Ilha, sita à Rua Francisco Faustino Martins, s/n - Vargem Grande, Florianópolis - SC;

1.2. A CONTRATANTE contará também com suporte remoto, por meio de conexões nos

- 2.1.4. A COMPUPACK recomenda que seja eleito um colaborador da CONTRATANTE para serem canalizadas as tratativas e demandas, bem como a abertura de chamados.
- 2.1.5. A CONTRATANTE fica ciente que qualquer acionamento deve ser feito à nossa Central de Serviços aqui descrita. Os chamados podem ser abertos por:
- **WhatsApp (48) 3090-9210**
 - Telefone (48) 3090-9210
 - Site www.compupack.com.br em nossa ferramenta de ServiceDesk com usuário e senha de sua empresa;
- 2.1.6. Qualquer solicitação da CONTRATANTE deverá ser realizada somente pelos canais mencionados acima e, preferencialmente, na ordem listada.
- 2.1.7. A CONTRATADA veta seus colaboradores de fornecerem seus números de telefones pessoais, tampouco atender a solicitações diretamente. O contato direto com a equipe técnica não é permitido, exceto quando há o plantão técnico adicional contratado.
- 2.1.8. Neste instrumento reforçamos que, para maior eficiência e agilidade, a preferência para execução dos atendimentos é forma REMOTA, ou seja, sempre que haja a possibilidade as intervenções serão realizadas remotamente por meio de conexões via internet.
- 2.1.9. O presente Contrato não abrange as despesas com reparos, peças de reposição ou substituição que, em havendo, correrão por conta do CONTRATANTE, bem como investimento técnico na segurança física dos computadores/rede.
- 2.1.10. O Contrato não cobre deslocamentos fora da região da grande Florianópolis (até 30 km), bem como a alimentação e estadia em outras cidades se necessário forem. Exceto se estabelecidas previamente no item 1. do presente contrato.
- 2.1.11. A CONTRATADA compromete-se a executar o serviço sempre de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área a qualquer momento.
- 2.1.12. As atividades de manutenção estão ligadas apenas a parte de rede, software e hardware nas máquinas que possuem etiqueta de identificação da CONTRATADA. O gerenciamento será de acordo com o mapa de equipamentos repassados pela empresa CONTRATANTE e com inventário dos ativos com etiquetas numeradas de inventário realizados pela CONTRATADA.
- 2.1.13. A CONTRATADA não é responsável por suprimentos de nenhum equipamento da CONTRATANTE, tais como: papel, toner e cilindros de impressoras. Tampouco garante o funcionamento dos equipamentos em caso de uso indevido. Recomenda-se sempre suprimentos de boa qualidade e originais dos equipamentos em uso.
- 2.1.14. Instalações físicas e/ou manutenção de cabos lógicos, telefonia ou energia elétrica não serão suportadas em nossas intervenções. Em demandas em serviços elétricos e cabeamento estruturado a CONTRATADA poderá fornecer a soluções por meio de parceiros comerciais e/ou orçamentos a serem custeados pela CONTRATANTE.
- 2.1.15. É vetada qualquer manutenção em computadores e ativos de rede senão pelos profissionais da equipe escalada pela

CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE solicite ou permita que outra empresa realize qualquer intervenção sem a ciência, aceite, supervisão e/ou atuação em conjunto com a CONTRATADA, assume os riscos de avarias em equipamentos, perda de configurações, falhas de segurança, furtos ou perda de dados que possam decorrer em virtude da mesma.

2.1.16. Fica expressamente proibida a oferta de emprego ou contratação direta ou indireta de quaisquer funcionários entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, mesmo sob pedido de demissão do mesmo. Como penalidade fica convencionado multa equivalente a 6 (seis) mensalidades do valor do contrato.

2.1.17. **A CONTRATANTE declara-se ciente que é a única responsável pelo licenciamento de softwares** naqueles em que haja a necessidade de uso de licenças comerciais. A CONTRATADA fará somente a orientação, gestão e aplicação dessas licenças e eventual adequação de versões quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE. Desde já declaramos que a COMPUPACK recomenda, em todos os casos, o uso de softwares originais.

2.1.18. Em eventuais intervenções, formatações ou instalações de softwares ou sistemas operacionais, é obrigação da CONTRATADA fornecer os números seriais ou chaves de licença para validação dos mesmos.

2.2. DAS ATIVIDADES COBERTAS:

- ✓ Manutenção corretiva e preventiva a Hardware
- ✓ Administração de Servidores;

- ✓ Administração da rede;
- ✓ Administração de Firewall;
- ✓ Apoio às empresas fornecedoras de softwares gerenciais/ERP;
- ✓ Consultoria em orçamentos e compras;
- ✓ Configuração e acompanhamento de backups (vide item 2.3);
- ✓ Substituição de peças / componentes;
- ✓ Montagem de computadores;
- ✓ Montagem de servidores;
- ✓ Teste de timer de nobreak;
- ✓ Limpeza física dos equipamentos;
- ✓ Atualização / instalação de antivírus;
- ✓ Atualização / instalação dos sistemas operacionais;
- ✓ Formatação de Estações de Trabalho / Servidores;
- ✓ Configuração do firewall Windows;
- ✓ Atualização / instalação de software para conversação (RocketChat/Teams/outros);
- ✓ Instalação e configuração de impressoras;
- ✓ Testes de compatibilidade e performance de hardware;
- ✓ Instalação e configuração de Roteadores;
- ✓ Instalação e configuração de Redes Wireless;
- ✓ Revisão Geral na Rede a cada 180 dias;

IMPORTANTE: Quaisquer serviços não listados neste item, ainda que parte das atividades da CONTRATADA, poderão ser orçados, aprovados e saldados pela CONTRATANTE de maneira avulsa.

2.2.1. Caso a CONTRATANTE possua somente a modalidade REMOTA contratada, quaisquer atividades acima nas quais o serviço não for possível ser executado remotamente (só fisicamente) o cliente deverá trazer o equipamento até a sede da CONTRATADA para que ela possa fazê-lo em

seu laboratório ou, caso desejar, a CONTRATADA pode enviar um técnico até o endereço da CONTRATANTE, com ônus da visita.

2.2.2. A CONTRATADA destaca que, em alguns casos como: manutenção de impressoras, nobreaks, monitores ou reparos eletrônicos em placas (incluindo placas-mãe de desktops e notebooks), possui parceiros que fazem tais manutenções, cujas quais cada uma terá seu ônus repassado à CONTRATANTE. A CONTRATADA atua como facilitadora e intermediadora, ofertando comodidade à CONTRATADA porém deixando-a livre para executar reparos em quaisquer assistências qualificadas.

2.3. ROTINAS DE BACKUPS:

2.3.1. Os backups dos servidores e arquivos da CONTRATANTE serão configurados em recursos a serem disponibilizados pela mesma, tais como: HDs externos, NAS/Storages, conta de armazenamento em nuvem ou outros computadores em sua própria empresa. A CONTRATADA não é responsável pela salvaguarda dos dados e nem pela integridade dos mesmos. Responsabiliza-se unicamente em configurar uma rotina de backup e conferir semanalmente se esta rotina está sendo cumprida.

2.3.2. Quando um computador e/ou servidor da CONTRATANTE for objeto de formatação, reconfiguração ou reinstalação do sistema operacional o CONTRATANTE ou pessoa responsável pelo equipamento deverá indicar as pastas e arquivos a serem salvos e restaurados posteriormente na máquina, por meio do preenchimento e assinatura de formulário com tal finalidade. Após a

conclusão do serviço e devolução da máquina ao cliente, a CONTRATADA manterá o backup destes arquivos por um prazo máximo de 15 dias corridos, caso a CONTRATANTE necessite usá-lo para resgatar algum arquivo eventualmente perdido, deverá indicar à CONTRATADA neste prazo, pois após este período a cópia dos arquivos é excluída em definitivo.

2.3.3. Em intervenções onde seja necessária a formatação, restauração ou qualquer outro procedimento onde os programas/softwarewares instalados sejam afetados, a CONTRATADA fica responsável em re-instalar somente os softwares indicados no checklist e com backup dos arquivos indicados. A CONTRATANTE fica ciente que, tecnicamente, não é possível que o software 'volte como estava' 100%, sendo necessária sua reinstalação. E boa parte destes softwares dependem do suporte do seu fabricante para tal (Exemplos: ERPs, aplicativos bancários).

2.3.4. Ainda sob softwares, nos casos em que seja necessário acionamento do fabricante ou seu suporte técnico para quaisquer intervenções, a CONTRATADA prestará apoio dentro de suas condições, porém é de responsabilidade da CONTRATANTE realizar o acionamento.

2.3.5. A CONTRATANTE tem ciência de que não cabe a CONTRATADA instruir ou dar orientações sobre uso básico de computadores, sistemas operacionais, Office ou outros softwares ou uso de equipamentos em geral.

LR

CA

2.4. PRAZOS DE ATENDIMENTO:

2.4.1. Seguindo as boas práticas de T.I., o Acordo de Nível de Serviços ou SLA (*Service Level Agreement*) fica estabelecido que a CONTRATANTE contará com prazos de atendimento de acordo com a urgência do problema registrado no chamado:

Prioridade	Descrição	Prazo de Atendimento
Emergência	Empresa 100% fora de operação	até 4 horas úteis
Urgente	Setor importante com problemas	até 8 horas úteis
Normal	Ocorrência que não compromete o andamento da empresa	até 2 dias úteis
Baixa	Pequenos problemas que podem aguardar	até 3 dias úteis

2.4.1.1. Fica convencionado que considerar-se-á como setores importantes aqueles que impactam diretamente no faturamento da CONTRATANTE, assim assumindo o *status* de chamado 'urgente' e tratado como tal;

2.4.2. Para efeitos de prazos de atendimento (SLA - Service Level Agreement), considerar-se-á como horário de abertura do chamado somente se dentro do horário de atendimento da CONTRATADA e se aberto nos canais de nossa central de serviços. Contatos diretos em celulares pessoais dos técnicos não são permitidos, exceto se a CONTRATANTE optar por Plantão Adicional – contratado em forma de adendo contratual.

2.4.3. É subentendido que o prazo de atendimento se dá do momento do registro do chamado na central de serviços da CONTRATADA até o momento do início do atendimento (física ou remotamente) por parte da CONTRATANTE. Prazo de

atendimento difere de prazo de solução, pois este pode requerer procedimentos, fornecimento de peças ou outros que podem depender de terceiros.

2.4.4. A mensuração correta da urgência do atendimento deve ser realizada sempre utilizando-se do bom senso entre a situação informada pela CONTRATANTE e a análise do caso por parte da CONTRATADA.

2.4.5. Em caso de descumprimento do SLA, em comprovando-se eventuais prejuízos decorrentes do não atendimento, a CONTRATADA poderá formalmente notificar a CONTRATANTE e requerer o desconto de 1 (uma) mensalidade do contrato sob forma de multa. A CONTRATADA, por sua vez, também terá o direito de aplicar a mesma penalidade caso a CONTRATANTE informe de maneira desleal e falsa a urgência de um atendimento a fim de obter suporte em tempo menor do que o estabelecido.

3. PRAZOS E SANÇÕES:

3.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. A execução plena dos serviços que se fará em um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato e este renovando-se automaticamente caso não haja manifestação das partes.

3.1.2. A CONTRATADA admitirá alteração de plano de suporte (entre Ilimitado, Reduzido ou Somente Remoto) somente após 180 dias (6 meses) do início da vigência do presente instrumento. A alteração deverá ser celebrada por meio de um adendo contratual a ser celebrado entre as partes em seus devidos termos.

3.1.3. O rompimento do contrato poderá ser efetivado ao término dos doze primeiros meses, com manifestação formal à contraparte. Em caso de rompimento antes deste prazo, convencionou-se como multa contratual o valor equivalente à 2 (duas) mensalidades proporcionais aos 12 meses, aplicando-se amortização pelos meses decorridos (Exemplo: se uma das partes solicitar rompimento no 7º mês, pagará 5/12 avos do valor da multa).

3.1.4. Após os doze meses, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes sem pagamento de multa, desde que a parte manifestante à rescisão avise formalmente a contraparte com antecedência de 30 dias.

3.1.5. A ausência da execução das atividades ou a falta de pagamento referente aos serviços em um período superior a 45 (Quarenta e Cinco) dias, impede a continuação da prestação de serviços e ao 60º dia poderá declarar o rompimento do presente contrato, o que deve ser feito por meio de notificação formal à contraparte. Nestes casos, além dos valores devidos em abertos, a multa contratual é aplicável.

3.1.6. A CONTRATADA responsabiliza-se por si e seus colaboradores quanto ao sigilo das informações a que tem acesso nas dependências e nos computadores da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A divulgação/repassa de informações da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou seus colaboradores a terceiros de forma irregular e não autorizada, implicará em responsabilidade direta da CONTRATADA e a aplicação das normas contidas no Código Civil Brasileiro.

3.2. DOS PAGAMENTOS

3.2.1. Em caso de rompimento antecipado aos 12 (doze) meses com ou sem aviso prévio no prazo especificado no item 3.1.3 cabe o pagamento de multa rescisória do valor equivalente descrito nas cláusulas correspondentes à outra parte.

3.2.2. Todos os títulos financeiros gerados pela CONTRATADA para com a CONTRATANTE terão fixadas multa de 3% do valor e mora de 1% ao mês, sujeito a protesto do título caso não haja pagamento na data determinada.

3.2.3. Para atendimentos fora do previsto no item 1. e/ou 2.1.2, em caso de deslocamentos fora dos municípios da Grande Florianópolis, fica convencionado que: uma diária corresponde a 24 horas corridas ou fração a partir do embarque ou partida para o destino, tendo seu término no desembarque ou chegada novamente à origem (retorno). Fica estabelecido o custeio, por parte da CONTRATANTE, das despesas com transportes, alimentação, estadia e remuneração de R\$200,00 (Duzentos Reais) por diária fora de domicílio por técnico deslocado.

3.2.4. Caso a CONTRATANTE não opte por aderir ao pacote de plantão adicional oferecido, na eventual necessidade de um atendimento fora do período contratado, estipulado no item 2.1.2, será emitida uma fatura automática no valor correspondente a atendimento extra/plantão. Os valores serão praticados conforme segue:

Dias úteis das 18:00 às 22:00 ao valor de R\$150,00 (Cento e

Cinquenta Reais) por hora trabalhada de cada profissional;

Dias úteis das 22:00 às 08:00, sábados, domingos e feriados ao valor de R\$240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) por hora trabalhada de cada profissional;

3.2.5. Reajustes de valores contratuais serão executados de forma anual, no mês de aniversário deste contrato, tendo como base o índice IGP-M do período. Poderão haver reajustes fora deste período, em comum acordo, caso a infraestrutura da CONTRATANTE cresça mais de 20% (Vinte por cento) e não haja ainda adequações de valores proporcionais a este crescimento.

3.2.6. O pagamento dos serviços - objeto deste contrato - serão executados mensalmente, de forma posterior à assinatura do contrato, por meio de boletos bancários em favor de Ubuntu Reparação e Manutenção de Computadores Ltda. no valor de R\$1.421,00 (Mil Quatrocentos e Vinte e Um Reais).

3.2.6.1. A CONTRATADA concede desconto de 5% no valor das mensalidades, condicionado às datas de vencimento. Sendo assim, os boletos poderão ser pagos com o desconto até o vencimento, ficam no valor de R\$1.350,00 (Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

3.2.6.2. Em caso de pagamento fora da data de vencimento (em atraso) o desconto de 5% deixa de ser válido e assim considerar-se-á o valor original do(s) título(s), acrescido dos devidos juros e multa previstos no item 3.2.2.

3.2.7. Os boletos bancários e referidas Notas Fiscais serão enviados sempre por e-mail em endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE sempre com antecedência ao prazo de vencimento.

3.2.8. Os e-mails com as faturas são enviados com confirmação de leitura e estas deverão ser aceitas para fins de comprovação de envio caso haja atrasos no pagamento e cálculo de novo(s) boleto(s) com os devidos juros e multas. É de responsabilidade do CONTRATANTE informar qualquer mudança no endereço de e-mail, caso haja.

3.2.9. A CONTRATADA informa à CONTRATANTE que todos os seus boletos emitidos são registrados e com protestos automáticos ao 45º (Quadragésimo Quinto) dia após o vencimento. Uma vez emitido o(s) boleto(s), será por meio dele a única forma de quitação do referido título.

4. CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

5. DO FORO:

Fica eleito o Foro de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir e não encontrem entendimento entre as partes.

LR

CA

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento digitalmente em via única por meio de plataforma digital de assinaturas ou fisicamente em duas vias de igual teor e valor para que o mesmo faça cumprir seus efeitos legais a partir da presente data.

Florianópolis, 23 de Julho de 2026.

Leonardo Rizzolo Fetter

LEONARDO RIZZOLO FETTER
IB SAÚDE



CAIRO AUGUSTO WILLAMIL LUZ
COMPUPACK

Contrato_ IB Saúde.pdf

Documento número #dc795bf3-1310-42cc-9b95-5462de5641d0

Hash do documento original (SHA256): a85afd5839a0983fa18a466d515c5a593a5b0077e311e806051468b74b967d80

Assinaturas



CAIRO AUGUSTO WILLAMIL LUZ

CPF: 046.742.119-64

Assinou como contratada em 23 jul 2026 às 10:29:25


CAIRO AUGUSTO WILLAMIL LUZ



Leonardo Rizzolo Fetter

CPF: 701.445.160-04

Assinou como contratante em 30 jul 2026 às 17:11:01


Leonardo Rizzolo Fetter

Log

- 23 jul 2026, 10:25:42 Operador com email cairo@compupack.com.br na Conta aa79090a-a07f-4476-96cc-b2b824c016dd criou este documento número dc795bf3-1310-42cc-9b95-5462de5641d0. Data limite para assinatura do documento: 22 de agosto de 2026 (10:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jul 2026, 10:28:40 Operador com email cairo@compupack.com.br na Conta aa79090a-a07f-4476-96cc-b2b824c016dd alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2026 (18:10).
- 23 jul 2026, 10:28:40 Operador com email cairo@compupack.com.br na Conta aa79090a-a07f-4476-96cc-b2b824c016dd adicionou à Lista de Assinatura: cairo@compupack.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAIRO AUGUSTO WILLAMIL LUZ e CPF 046.742.119-64.
- 23 jul 2026, 10:28:40 Operador com email cairo@compupack.com.br na Conta aa79090a-a07f-4476-96cc-b2b824c016dd adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@ibsaude.org.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Rizzolo Fetter.
- 23 jul 2026, 10:28:40 Operador com email cairo@compupack.com.br na Conta aa79090a-a07f-4476-96cc-b2b824c016dd adicionou o signatário cairo@compupack.com.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5,6,7.

23 jul 2026, 10:28:40	Operador com email cairo@compupack.com.br na Conta aa79090a-a07f-4476-96cc-b2b824c016dd adicionou o signatário presidencia@ibsaude.org.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5,6,7.
23 jul 2026, 10:29:25	CAIRO AUGUSTO WILLAMIL LUZ assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail cairo@compupack.com.br. CPF informado: 046.742.119-64. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c35985(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5,6,7. IP: 177.53.246.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.57838228278532 e longitude -48.60091305061447. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1482.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2026, 17:11:01	Leonardo Rizzolo Fetter assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@ibsaude.org.br. CPF informado: 701.445.160-04. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2156dd(...), vide anexo manuscript_30 jul 2026, 17-07-46.png. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5,6,7. IP: 45.235.208.75. Componente de assinatura versão 1.1488.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2026, 17:11:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dc795bf3-1310-42cc-9b95-5462de5641d0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dc795bf3-1310-42cc-9b95-5462de5641d0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

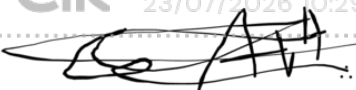
CAIRO AUGUSTO WILLAMIL LUZ

Assinou o documento enquanto contratada em 23 jul 2026 às 10:29:25

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c35985(...)

CLK REPRODUÇÃO PROIBIDA
23/07/2026 10:29:17



CAIRO AUGUSTO WILLAMIL LUZ
blob

Leonardo Rizzolo Fetter

Assinou o documento enquanto contratante em 30 jul 2026 às 17:11:01

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2156dd(...)



Leonardo Rizzolo Fetter
manuscript_30 jul 2026, 17-07-46.png